



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 529/2023

**"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E
AQUICULTURA E ADEQUA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, E, ETC."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura na estrutura administrativa do Município de Santa Luzia do Paruá/MA.

Art. 2º - Adiciona a alínea "I" no art. 3º, inciso II, da Lei 477/2021:

"I. Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura."

Art. 3º - A alínea d, do inciso II, da Lei Municipal 477/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento."

Art. 4º - Fica totalmente revogada a alínea "b" do § 1º, do inciso II, do art. 3º da Lei Municipal nº 477/2021.

Art. 5º - O inciso V, do art. 15º da Lei Municipal nº 477/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento, compete: planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas e ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades de produção e abastecimento, objetivando o



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

desenvolvimento da agricultura e da pecuária, fomentando as atividades geradoras de emprego e renda; promover o desenvolvimento da indústria e do comércio no Município e a regularização fundiária rural.”

Art. 6º - Fica criado o inciso “XIII” no art. 15º da Lei Municipal nº 477/2021, com a seguinte redação:

“XIII - Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, compete: planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas e ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades da pesca e planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento da aquicultura.”

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2023.


ANTÔNIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal